



ID: 116166056

17-03-2025

Quando os filhos são vítimas das separações: agredida por chamar pai a padrasto

PRIMEIRO PLANO

P&R

Quando é obrigatório regular o exercício das responsabilidades parentais?

É obrigatório regular o exercício das responsabilidades parentais sempre que os progenitores não vivam como casal e ainda que habitem na mesma casa. É indiferente que estejam ainda unidos pelo casamento, tenham vivido em união de facto ou nunca tenham vivido juntos.

Onde tem lugar a regulação do exercício?

Importa definir se existe ou não concordância dos progenitores quanto ao regime a instituir. Em caso de concordância dos progenitores quanto a todos os aspetos do regime a definir, podem os mesmos optar por apresentar, por escrito, o acordo, para efeitos de homologação, em qualquer Conservatória do Registo Civil ou no Tribunal do local onde a criança reside no momento. O acordo só produz efeitos depois de ser homologado. Não existindo acordo entre os pais, deve ser proposta uma ação de regulação do exercício das responsabilidades parentais junto do Tribunal de Família e Menores da área de residência da criança.

Quando tem lugar a alteração da regulação das responsabilidades parentais?

Quando estiver em vigor um regime, resultante de acordo extrajudicial ou de decisão judicial, e ocorrerem circunstâncias novas que devam determinar uma modificação do mesmo, ainda que só relativamente a alguns dos aspetos já regulados.

Conflitos parentais tendem a agudizar-se com o término das relações e menores pagam a fatura

César Castro
cesar.castro@jn.pt

FAMÍLIA Um homem foi multado em mais de mil euros por ter batido na filha, de 12 anos, porque esta chamava pai ao padrasto, em Vila Franca de Xira. Já em Setúbal, um progenitor vai ser julgado por ter partido uma raqueta nas costas da filha, de dez anos, que se recusou a cumprimentar a sua atual companheira. As separações dos pais tendem a gerar conflitos em que os filhos acabam por ser vítimas de crimes, por persistir, por vezes, a ideia de que se educa batendo.

“Hoje em dia, existem estudos que dizem que bater numa criança, além de a humilhar, de a fazer sentir-se triste, deprimida e com baixa autoestima, pode estimular a produção em excesso de cortisol [hormona], o que leva ao desenvolvimento de problemas de saúde”, afirma, ao JN, o presidente do Instituto de Apoio à Criança (IAC), Manuel Coutinho, rejeitando o argumento de que as consequências para a saúde dos menores são temporárias.

O psicólogo clínico lembra que o IAC – que comemorou na semana passada 42 anos de existência – ini-

ciou em 2022 a campanha “Nem mais uma palmada”, para prevenir e combater a violência contra as crianças, em especial os castigos corporais. “Entendemos que as velhas ideias de que ‘quem dá o pão dá a educação’ ou ‘um pau numa mão, um pão na outra’ já pertencem ao passado e representam um comportamento indigno perante as crianças”, sustenta, reafirmando que “é crime bater numa, mesmo que esta seja sua filha”.

“ARMAS DE ARREMESSO”

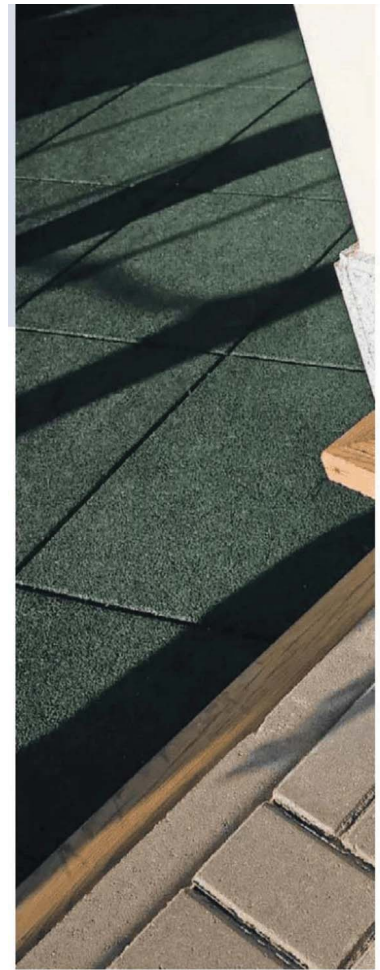
Depois de ter tomado conhecimento de que a filha chamava ao padrasto “pai” – um tratamento que “julgava ser exclusivo para si” – um homem decidiu pedir-lhe satisfações. Como não as obteve, deu-lhe cinco bofetadas na cara (que lhe fizeram saltar os óculos), duas palmadas nos braços e uma outra nas costas. Justificou a punição como “um exercício legítimo de um poder-dever de correção”, mas acabou condenado pelo Tribunal de Vila Franca de Xira a pagar uma multa de 1155 euros e uma indemnização de 500 euros à menor, de quem tinha a guarda conjunta com a mãe. A decisão foi confir-

mada pela Relação de Lisboa, que considerou que o pai não agiu com o objetivo de educar a filha, mas sim de a castigar.

Ao JN, a jurista Ana Perdigão diz que os processos de regulação das responsabilidades parentais não deviam pressupor a existência de qualquer conflito, mas sim a obtenção de um determinado resultado. “Infelizmente”, diz, “são aqueles que acarretam um maior número deles e que se arrastam nos tribunais”.

Docente no ISCTE, onde leciona a unidade curricular Direito da Família e da Criança, nota que o que lhe tem mais chegado nem são as situações de maus-tratos, mas de alienação parental, em que um dos pais adota um conjunto de atos “que têm como fim último retirar o outro progenitor da vida da criança, usando-a como arma de arremesso”.

Foi o que sucedeu em Odemira. Em 2022, a Justiça tinha privado um pai do convívio com a filha, de seis anos, porque a mãe da criança o denunciara por abusos sexuais à menor. No último dia 27, em acórdão consultado pelo JN, a Relação de Évora levantou a proibição dos convívios, por não se terem apurado “indícios sérios de que o mesmo [pai] tenha molestado a criança”. O homem não foi sequer constituído arguido no respetivo inquérito criminal.



“Velhas ideias de que ‘quem dá o pão dá a educação’ já pertencem completamente ao passado”

Manuel Coutinho
Psicólogo

“Poder-dever de corrigir está ultrapassado. Hoje em dia, trata-se do poder-dever de educar”

Ana Perdigão
Jurista



Partiu raqueta nas costas da filha por esta não cumprimentar a madrasta

Homem vai ser julgado, por decisão da Relação de Évora, depois de juiz de Setúbal classificar agressão como mera “reprimenda parental”

ACUSAÇÃO Um homem partiu uma raqueta de madeira nas costas da filha de dez anos, de quem tinha a guarda partilhada, porque ela não quis cumprimentar a sua atual companheira. Agora, vai ser julgado por um crime de ofensa à integridade física qualificada, decidiu no mês passado o Tribunal da Relação de Évora.

O arguido havia sido acusado pelo Ministério Público, mas pediu a abertura de instrução – uma fase facultativa que visa decidir se o processo segue para julgamento e em que moldes – e o juiz de instrução criminal (JIC) de Setúbal decidiu não pronunciar-lo por qualquer crime.

O magistrado havia dado razão

ao progenitor – que alegava não existirem indícios suficientes da prática dos factos – e concluiu que se tratara de uma mera “reprimenda parental”.

“Poder-se-á não concordar que bater com uma raqueta constitui a melhor forma de o exercer, mas na realidade é a concreta forma como a mesma ocorre que pode suscitar uma censurabilidade com dignidade criminal”, sustentou o JIC, dizendo que, no caso, a inexistência “de qualquer dor por parte da menor suscita precisamente a ausência daquela censurabilidade”. E, assim, determinou o arquivamento dos autos.

Inconformado, o Ministério Público (MP) recorreu para o Tribunal da Relação de Évora. Lembrou que o pai, antes de consumir a agressão contra a filha (porque esta não quis cumprimentar a madrasta), já havia pegado num cinto com o intuito de desferir uma pancada no corpo da menor, e que só foi travado pela avó paterna, “que terá achado a ação não concebível, por ser absolutamente desproporcional e desmesurada”.

Citando outros dois acórdãos – um do Tribunal da Relação de Lisboa e outro da Relação de Évora –, o Ministério Público considerou também “indiscutível que, mesmo para as teses que admitem o uso de ‘palmada’ como incluído no poder-dever de educação”, tal uso da “mão aberta” só se justifica se se tratar de “um ato complementar à educação por palavras, não permitindo, em nenhum caso, o uso de instrumentos como o cinto, o chicote ou o pau, que extrapolam o sentido de correção educativa”.

Além disso, sublinhou o MP, “em Portugal o castigo físico das crianças é ilegal desde 2007, sendo punido pelo Código Penal”.

JUÍZES ACREDITAM EM MENOR

A 11 de fevereiro, a Relação revogou a decisão de não pronúncia do arguido e mandou-o para julgamento pelo crime de ofensa à integridade física qualificada.

Para os desembargadores Renato Barroso, Fátima Bernardes e Maria José Cortes, “mal se entende” a decisão do colega de Setúbal, “tendo em conta a prova constante dos autos”, nomeadamente as declarações prestadas pela menor. Esta confirmou, “por inteiro”, a factualidade em causa, “com exceção da circunstância de ter sentido dores, matéria que não lhe foi perguntada e que se pode dar por adquirida, na medida em que estamos a falar numa pancada no fundo das suas costas, desferida com uma raqueta de madeira, que, nesse ato, se partiu”, lê-se no acórdão.

Na decisão, os desembargadores dizem ainda que, “para uma decisão de pronúncia”, a lei não exige a certeza da existência do crime, “bastando-se com a mera existência de indícios, de sinais dessa ocorrência, ainda que os mesmos devam ser suficientes, no sentido de, em julgamento, eles se poderem transformar em prova fora de qualquer dúvida razoável, assim levando a uma condenação.” ● CÉSAR CASTRO

Chamar pai ao padrasto resultou numa agressão e processo em tribunal

Separação tende a gerar conflitos em que os filhos acabam por ser vítimas de crimes

Outro progenitor partiu raqueta em menina que não cumprimentou a madrasta **P. 4 e 5**